



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº 35, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **EDNA ROSA SILVA DE SOUZA**, para o cargo de **Assessora geral da Presidência - DAS - 9**, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante desta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

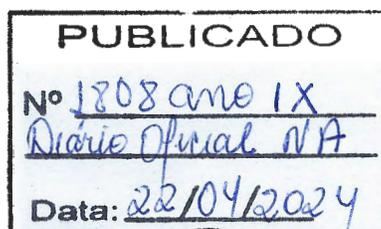
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2024.

**LEANDRO FERREIRA  
LUIZ  
FEDOSSI:75209217949**

Assinado de forma digital por LEANDRO  
FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34189547000107,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ  
FEDOSSI:75209217949  
Dados: 2024.04.22 10:19:15 -04'00'

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antônio Francisco Ortega Batel"  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

23/04/24 a 23/05/24

João



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA Nº 35, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear EDNA ROSA SILVA DE SOUZA, para o cargo de **Assessora geral da Presidência - DAS - 9**, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante desta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2024.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº. 36 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre designação da Comissão Processante para instaurar Processo Administrativo, com o objetivo de atuação de procedimento conforme previsto no artigo 158 para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os servidores abaixo descritos para integrarem a Comissão Processante destinada a instauração de processo administrativo visando a condução de procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Marcos Daniel Santi
- II – Luciana Magro de Souza
- III – Marcos Teodoro Estigarribia

**Art. 2º.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§ 1º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 3º** A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, aos 22 dias de abril de 2024.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal